

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

LOCATÁRIA: Cliente

C.N.P.J.: .

ENDEREÇO:

LOCADORA: CORAL EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA

C.N.P.J.: 84.877.398/0001-39

ENDEREÇO: RUA PROFª ROSA SAPORSKI, 863, MERCÊS, CURITIBA-PR

Pelo presente instrumento particular, as partes acima nomeadas e qualificadas por seus representantes ao final assinados, tem entre si, justo e acertado, um contrato de locação de veículos, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1- OBJETO - Constitui objeto deste contrato a locação, pela LOCADORA, a LOCATÁRIA, de veículos descritos na cláusula IV, item 4.1, deste contrato, para utilização dos mesmos por colaboradores devidamente habilitados da LOCATÁRIA, a serviço da LOCATÁRIA.

1.1.1- Os veículos acima mencionados serão colocados à disposição da LOCATÁRIA, no endereço acima mencionado ou em outro local determinado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA II - VEÍCULOS

2.1- DOS VEÍCULOS - Para o cumprimento do presente contrato, a LOCADORA obriga-se a colocar no local de sua utilização, à disposição exclusiva da LOCATÁRIA, a quantidade de veículos por esta solicitada formalmente, respeitando-se a disponibilidade de veículos na frota da LOCADORA e/ou prazos.

Para aquisição dos mesmos, sempre de comum acordo entre as partes, ficando a quantidade definida nos anexos denominados "CHECK-LIST DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DE VEÍCULOS".

2.1.1 – Fica ressalvado que em atendimento ao contrato, ora firmado entre as partes, a LOCADORA, a pedido da LOCATÁRIA, estará adquirindo 09 (nove) veículos novos, conforme disposto no item 4.1 da Cláusula IV; cujos modelos e cores também foram escolhidos pela LOCATÁRIA.

2.1.2 – fica ressalvado à LOCADORA o prazo para entrega dos veículos novos à LOCATÁRIA, o prazo de 30 (trinta) dias após a efetivação do pedido de compra junto à concessionária; pedido este que será concretizado em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

2.1.3 - Fica ressalvado também que, qualquer dimensionamento maior na frota, objeto deste contrato, que envolva modelos recém lançados sob nova codificação pela montadora, seu fornecimento sujeita-se a novas tratativas de preços e condições pertinentes.

2.1.4 - A LOCATÁRIA poderá, ainda, a qualquer momento requisitar outros veículos da LOCADORA, para utilização esporádica, nos serviços referidos no item, 1.1 da Cláusula I – Objeto, respeitando-se a disponibilidade de veículos na frota da LOCADORA e/ou prazos.

2.2- ENTREGA E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS - Na entrega e devolução dos veículos à LOCADORA será observado o seguinte:

- a) No ato da entrega, após vistoria feita pelas partes, serão consignados, no formulário “Check List” os acessórios e condições gerais dos veículos ora locados bem como, assinado o “Check list de Entrega e de Recebimento de Veículos”, integrantes deste instrumento, ficando ciente a LOCATÁRIA que deverá devolver os veículos nas mesmas condições em que está recebendo, salvo os desgastes decorrentes do uso normal dos mesmos.
- b) no ato de devolução, após vistoria feita pelas partes, serão consignados, no formulário “Check List”, os acessórios e condições gerais dos veículos ora devolvidos, ficando ciente a LOCATÁRIA de que qualquer alteração constatada nos mesmos salva os desgastes decorrentes do uso normal, serão objetos de cobrança pela LOCADORA, desde que os respectivos orçamentos sejam prévia e expressamente aprovados pela LOCATÁRIA.

2.3 - CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS - Todos os veículos colocados, pela LOCADORA, à disposição da LOCATÁRIA, nos termos deste presente contrato, deverão se encontrar em condições de imediata utilização, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança e assim deverão ser mantidos pela LOCATÁRIA.

2.3.1 - **A LOCADORA** se responsabiliza integralmente pela revisão e manutenção periódica dos veículos, enquanto vigorar este contrato, cabendo-lhe, ainda, a fim de que a locação não sofra, solução de continuidade, manter carros reservas, para substituir temporariamente os que se encontrarem em manutenção e por necessidade da LOCATÁRIA tal substituição será efetuada no ato da solicitação com o custo diário de R\$ XX (Diária referente ao modelo locado) nas primeiras 24 horas, sendo obrigação da LOCADORA a reposição sem custo após este período caso seja necessário.

2.3.2 - **A LOCATÁRIA** se compromete a informar à LOCADORA, por escrito, com antecedência de 02 (dois) dias, as datas de revisões dos veículos de acordo com as instruções e especificações nos manuais dos fabricantes, fornecidos pela LOCADORA.

2.4 - SUBSTITUIÇÕES - LOCATÁRIA, a seu critério, poderá determinar a substituição de veículo que não tenham condições de operar, devendo a LOCADORA atender prontamente estas solicitações.

2.4.1 – A LOCADORA irá substituir os veículos de passeio, em até 18 (dezoito) meses aproximadamente.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

3.1 - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA - Além das demais obrigações que lhe são impostas nos termos do presente contrato, caberá, ainda à LOCADORA:

- a) cumprir todas as providências necessárias à legislação dos veículos cedidos nos termos deste contrato;
- b) fornecer pneus e peças de reposição salvo em caso de mau uso *, ou atrasos de entrega do veículo pela LOCATÁRIA das revisões pré-determinadas pela LOCADORA; Caracteriza-se neste caso mau uso o não cumprimento dos planos de revisões, trafegar o veículo em estradas não pavimentadas e não prezar pela boa conservação do veículo em estradas má conservadas, participar de rachas e ou pegas, corridas ou qualquer modalidade competitiva e caso seja necessário a utilização do veículo em estradas rurais deverá ser notificado a LOCADORA com antecedência para que seja providenciado veículo próprio ao uso, caracterizando assim o mau uso deste veículo especificado no contrato para utilização em estradas rurais pelo desgaste excessivo de seus componentes em tais condições de tráfego.
- c) o transporte dos veículos de seus locais de origem até o local designado pela LOCATÁRIA, bem como o transporte de retorno dos mesmos, desde que não exceda a 100Kms, quando isso ocorrer taxa de entrega ou retorno deverá ser estipulada de acordo com a distancia.
- d) providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessárias à execução da manutenção dos veículos locados;
- e) a contratação, às suas expensas, do seguro dos veículos, utilizados no cumprimento do presente contrato de responsabilidade civil contra terceiros no valor de R\$ 30.000,00 (cinquenta mil reais) para danos materiais; R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos corporais; R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para danos pessoais; R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para danos morais.
 - e.1) em caso de colisão sendo culpada a LOCATÁRIA pelo sinistro assumirá os custos da reforma, limitados em até a participação máxima PP + PT conforme descrito abaixo. Cabe a LOCADORA a apresentação de 03 orçamentos, que deverão ser aprovados no prazo de 12 horas após a apresentação. Caso o orçamento feito pela LOCADORA seja inferior a participação máxima ALI + LDW ficará aprovado o de menor valor. Sendo a LOCATÁRIA isenta de culpa pelo sinistro deverá está fornecer O Boletim de Ocorrência com todos dados necessários para cobrança ao devido culpado do sinistro e na falta deste B.O. se compromete a LOCATÁRIA a assumir tais custos.

Participação:

PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS: CLIENTE ARCA COM DESPESA DE TERCEIROS ATÉ O VALOR DE R\$ 800,00;

PROTEÇÃO BÁSICA: CLIENTE ARCA COM DANOS MATERIAS DO VEICULO LOCADO ATÉ FRANQUIA DO SEGURO DE 10% DO VALOR DO VEÍCULO.

e.2) em caso de furto, roubo, incêndio ou perda total do veiculo e avarias a LOCATÁRIA responderá pela franquia do seguro de 20% (vinte por cento) do valor do veículo 0 Km à época da ocorrência.

f) no caso de eventual paralisação do veículo por acidente, roubo, furto ou perda total a LOCADORA substituirá o veículo por outro igual, ou similar, dentro das mesmas condições do anterior, sem alteração nos custos e no prazo do contrato, desde que o modelo do veículo envolvido conste da linha de produção da montadora. Em casos de modelos recém lançados, substitutivos de linha, o seu fornecimento estará sujeito a novas tratativas de preços e condições pertinentes.

3.2 - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA - Caberá a LOCATÁRIA:

- a) o fornecimento do combustível e lubrificante para os veículos locados, salvo a primeira troca de óleo que sempre ocorrerá por conta da LOCADORA.
- b) realizar os serviços de lavagem e lubrificação dos veículos utilizados no cumprimento do ajuste;
- c) responder por todas as multas e penalidades decorrentes de infrações às leis e regulamentos de trânsito vigentes, ocorridas na vigência do contrato.
- d) Devolver os veículos nas mesmas condições que ora lhe foram entregues, salvo os desgastes decorridos do seu uso normal;
- e) Conduzir os veículos com as cautelas normais, respeitando a legislação e as determinações das autoridades de trânsito;
- f) Utilizar os veículos dentro das especificações próprias determinadas pelo fabricante e constante em livretos operacionais próprios;
- g) Utilizar os veículos somente em território nacional e em locais que ofereçam condições de tráfego;
- h) Em caso de acidente, providenciar o registro da ocorrência policial, coletando dados referentes aos outros veículos e respectivos motoristas, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas, número de boletim de ocorrência e indicação de autoridade que elaborou, comunicando-os imediatamente à LOCADORA.

CLÁUSULA IV – QUANTIDADE, PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 - PREÇO - Pela locação avançada na forma deste contrato, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA as seguintes importâncias:

Grupo	Qtde	Modelo	Mensal	KM /Mês	Km Excedente
A					

4.2 - REAJUSTES - Os preços supra mencionados, poderão, se for o caso, ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGPM/FGV havida no período, ou se na época da compra do veículo a LOCATÁRIA, os veículos tiverem sofrido aumento por parte da montadora, ou mediante acordo entre as partes.

4.3 - FATURAS - As faturas, emitidas de acordo com as disposições legais pertinentes, serão apresentadas pela LOCADORA à LOCATÁRIA, no prazo de 20 (vinte) dias após a entrega do veículo, ficando vedada a emissão de duplicatas ou outros títulos de efeito comercial, ou a sua negociação com terceiros, salvo expressa autorização da LOCATÁRIA, em cada caso.

4.4 - PAGAMENTOS - Os pagamentos deverão ser efetuados pela LOCATÁRIA à LOCADORA, no vigésimo dia subsequente a entrega do veículo, desde que as faturas tenham sido emitidas com rigorosa observância do disposto no item 4.3 retro, e mediante a apresentação de nota fiscal e boleto bancário de cobrança simples. Caso pagamento não for vingado no dia estipulado acima, o mesmo será acrescido de multa de 2% (dois por cento) mais 1% (um por cento) de juros de mora ao mês.

4.5 - MEDIÇÕES - As medições da locação ora contratada será efetuadas no período de 30 dias corridos após abertura do contrato.

4.6 - DESCONTOS - Se a LOCATÁRIA, através da prévia autorização da LOCADORA, vier a colocar à disposição da LOCADORA qualquer dos bens ou serviços, arrolados no item 3.1, da Cláusula III - Obrigações das Partes Contratantes, como fornecimento obrigatório desta, o respectivo valor será descontado em medição, pela LOCATÁRIA, de acordo com seu custo devidamente apropriado.

4.7 - ABRANGÊNCIA DOS PREÇOS - Ressalvados os encargos que competirem a LOCATÁRIA, nos termos do presente contrato, os preços estipulados no item 4.1 desta cláusula constituem toda remuneração da LOCADORA em razão da locação avançada, abrangendo o pagamento de todas as prestações a cargo da LOCATÁRIA, relacionadas no item 3.1, da cláusula III - Obrigações das Partes Contratantes, bem como:

- a) os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a mão-de-obra necessária para o cumprimento do presente contrato;
- b) a colocação, à disposição da LOCATÁRIA, dos veículos de reserva;
- c) as despesas com seguro, taxas e fretes;
- d) todos os encargos fiscais eventualmente incidentes sobre o presente contrato ou sobre a locação dela objeto;
- e) todas e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, necessárias para que a LOCADORA possa dar exato cumprimento ao presente contrato.

CLÁUSULA V - PRAZO E DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - PRAZO - O presente contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses da data da entrega dos veículos, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes permanecendo o mesmo valor conforme cláusula 4.2 deste contrato enquanto dure a negociação.

5.3 - RESOLUÇÃO - O descumprimento de quaisquer das obrigações que são impostas nos termos deste contrato, dará a parte inocente o direito de considerá-lo resolvido, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação simultânea à parte infratora da multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor restante do contrato. Fica legalmente rescindido o contrato, de pleno direito, se qualquer das partes tiver caracterizado sua insolvência, requerer concordata ou for declarada falida.

CLÁUSULA VI - VALOR DO CONTRATO

6.1 - VALOR DO CONTRATO - Para todos os efeitos que se fizerem necessários, as partes atribuem ao contrato o valor estimado de R\$ 000.000,00.

CLÁUSULA VII - FORO

7.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba - Paraná como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.
E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CURITIBA, __ DE _____ DE 2.011.

LOCADORA: _____

CORAL EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA

LOCATÁRIA: _____

Cliente.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

C.P.F.

2. _____

Nome:

RG

C.P.F.